



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.670-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.º 024 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, CNPJ: 00.359.877/0001-73**, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 50 INDIVÍDUOS ARBÓREOS PARA CONSTRUÇÃO DA PISTA DE ACESSO AO PARCELAMENTO DA VILA MILITAR**, localizada na **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO – RA XIV – SÃO SEBASTIÃO/DF**, referente ao **Processo nº : 190.000.389/2004**.

Condicionantes, Exigências e Restrições

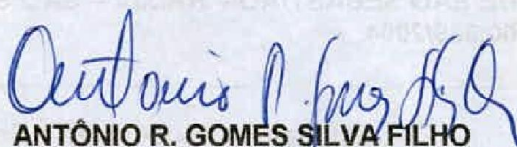
1. Como medida compensatória deverá ser realizado o plantio de 1.300 (mil e trezentas) mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado, conforme definido no Decreto nº 14.783/93;
2. Essa Autorização de supressão de árvores, limita-se apenas à faixa da pista de entrada do parcelamento até o primeiro balão, correspondendo a 250 metros de comprimento por 27 metros de largura;
3. Sugerimos que a compensação pelo corte dessas 50 árvores seja tratada posteriormente, quando da implantação do parcelamento, ou seja, na fase de Licença de Instalação, oportunidade em que serão definidos o total das mudas a serem plantadas e o local do plantio;
4. Após efetuada a compensação ambiental, esta Secretaria deverá ser informada para que possa proceder vistoria, afim de avaliar se esta foi devidamente executada;
5. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
6. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 20 de fevereiro de 2006.



ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: JOÃO BOJAP SOARES

Assinatura: [assinatura]

Cargo: DIRETOR TÉCNICO

Doc. Identidade: [confidencial] [confidencial]

Recebido em: 20 / 02 / 06